

Legislação

Portaria n.º 6/2008, de 2 de Janeiro

Publicada no D.R. n.º 1, I Série, de 2 de Janeiro de 2008

SUMÁRIO:

Fixa a correspondência entre as classes de habilitações e o valor das obras relativas à actividade da construção.

TEXTO:

Nos termos do Decreto -Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, diploma que estabelece o regime jurídico de ingresso e a permanência na actividade de construção, as habilitações nas várias categorias e subcategorias são atribuídas em classes, de acordo com o valor dos trabalhos que os seus titulares ficam habilitados a realizar.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, o seguinte:

1.º As classes das habilitações contidas nos alvarás de construção e os correspondentes valores são fixados no quadro seguinte:

Classes das habilitações	Valores das obras (em euros)
1	Até 160 000
2	Até 320 000
3	Até 640 000
4	Até 1 280 000
5	Até 2 560 000
6	Até 5 120 000
7	Até 9 600 000
8	Até 16 000 000
9	Acima de 16 000 000

2.º O disposto na presente portaria entra em vigor no dia 1 de Fevereiro de 2008, revogando a Portaria n.º 73/2007, de 11 de Janeiro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série -B, n.º 8, de 11 de Janeiro de 2007.

Em 6 de Dezembro de 2007.

O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

